



LEI 535/04

Súmula: “Desafeta parte da Área de Uso Comum da quadra C do loteamento Cidade Balneária Santa Mônica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada parte da Área de uso comum da quadra C do loteamento Cidade Balneária Santa Mônica, deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao SUDESTE para a área remanescente da Área de Uso Comum medindo 7,35 metros, na lateral direita de quem da área remanescente da área de Uso Comum olha o imóvel, ao NORDESTE, mede 48,00 metros confrontando com o lote 146 A da mesma quadra, de propriedade do Município de Pontal do Paraná; na lateral esquerda de quem da área remanescente da Área de Uso Comum olha o imóvel, ao SUDOESTE, mede 48,00 metros confrontando com o lote 146 A da mesma quadra, de propriedade do Município de Pontal do Paraná; fazendo travessão dos fundos, ao NOROESTE, desenvolvendo em curva direita, 67,64 metros confrontando com o lote 146 A da mesma quadra, de propriedade do Município de Pontal do Paraná; o referido imóvel contém a área total de 562,50 m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados).

Art. 2º - A área passa a ter utilização dominial, com fins específicos para a construção do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2004.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Urbanismo,
Habitação de Assuntos Fundiários

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico